



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA



RESOLUÇÃO INTERNA CPG-FEF Nº 86/2023

A Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Educação Física da Universidade Estadual de Campinas, em sua 212ª Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de setembro de 2023, atendendo ao Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UNICAMP e Portaria CAPES, aprovou os critérios para credenciamento e credenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação para o quadriênio 2025-2028.

Artigo 1º - Compõem o Programa de Pós-Graduação da FEF/UNICAMP as seguintes categorias:

I- Professor(a) Permanente: atua no Programa de Pós-Graduação em todas as atividades, isto é, orientando, ministrando disciplinas, participando de projetos de pesquisa, mencionando o vínculo na produção científica desenvolvida no âmbito do Programa, e que atenda aos critérios de produção acadêmico-científica, estabelecidos pela Comissão de Pós-Graduação no Regulamento do Programa;

II- Professor(a) Visitante: integra essa categoria o(a) professor(a) ou pesquisador(a) com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação total, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão, mencionando o vínculo na produção científica desenvolvida no âmbito do Programa;

III- Professor(a) Colaborador(a): integram essa categoria os demais membros do corpo de professores do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem credenciados(as) como Professores Permanentes ou como Visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão, ou da orientação de alunos, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a UNICAMP.

§único - O credenciamento ou descredenciamento de professores(a) será efetuado de acordo com o estabelecido neste Regulamento, por proposta da Comissão de Pós-Graduação, aprovada pela Congregação da FEF e Órgãos da Universidade envolvidos. Toda solicitação de credenciamento deverá ser aprovada primeiramente na área de concentração onde o(a) docente pleiteia o credenciamento.

Artigo 2º - Entende-se por credenciamento o primeiro vínculo do(a) professor(a) no programa de pós-graduação e por reconhecimento as demais solicitações de permanência ou reingresso no programa. Para efeito de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes ou pesquisadores(as) com vínculo empregatício com a UNICAMP, deverão ser observadas:

§1º - O credenciamento, reconhecimento ou descredenciamento será aprovado pela Congregação da FEF, por sugestão da Comissão de Pós-Graduação, e estará sujeito a avaliação, conforme o Artigo 4º.

§2º - Os(As) docentes que exercem atividades no Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa - RDIDP não poderão ser credenciados(as) em programas de Pós-Graduação externos à UNICAMP para realizarem atividades equivalentes às previstas nesta Resolução para Professor(a) Permanente. Casos excepcionais serão analisados pela Comissão Central de Pós-Graduação (Deliberação CONSU-A-019-2020).

§3º O credenciamento dos(as) docentes em RDIDP em programas de pós-graduação em outras categorias, que não a de permanente, configura a regência concomitante de funções docentes, que deverá ser previamente aprovada pela Comissão Permanente de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa – CPDI (Deliberação CONSU-A-019-2020).

§4º - Professores(as) Colaboradores(as) e Visitantes poderão ser credenciados(as) até o limite de 20% do total de professores(as) credenciados(as) como permanentes. Atingido este limite, não serão aceitos novos credenciamentos nessa categoria.

Artigo 3º - De acordo com o Artigo 52º da Deliberação Consu-A-10/2015 e suas complementares, também poderão ser credenciados(as) como

1 – Professores(as) Permanentes: Servidores(as) da UNICAMP, Pesquisadores de Pós-Doutorado – PPPD (Deliberação CONSU-A-003/2018 e suas complementares), Professores(as) ou Pesquisadores(as) Colaboradores(as) (Deliberação CONSU-A-16/2020). O credenciamento

dar-se-á por até 2 (dois) anos, após análise do Curriculum Vitae e do Plano de Pesquisa e Atividades a ser desenvolvido no período, aprovado segundo Artigo 4º, permitindo-se renovações;

II – Professores(as) Visitantes para fins específicos e por tempo determinado, Professor(a) ou Pesquisador(a) com vínculo formal administrativo com outras Instituições, segundo Artigo 4º;

III – Professor(a) Colaborador(a): servidores(as) da UNICAMP, Pesquisadores(as) de Pós-Doutorado – PPPD (Deliberação CONSU-A-003/2018 e suas complementares). Professores(as) ou Pesquisadores(as) sem vínculo institucional (Deliberação CONSU-A-16/2020), mediante aprovação da Comissão de Pós-Graduação - CPG, após análise do Curriculum Vitae e do Plano de Pesquisa e Atividades a ser desenvolvido no período, segundo Artigo 4º. O credenciamento dar-se-á por até 2 (dois) anos, permitindo-se renovações;

IV - Todas as atividades de Pós-Graduação atribuídas a professores(as) credenciados(as) como Colaboradores(as) ou Visitantes deverão ter um(a) corresponsável interno(a) da UNICAMP, com exceção dos(as) servidores(as) da UNICAMP. O mesmo se dará para os casos de credenciamento como Professor(a) Permanente de profissionais sem vínculo empregatício com a UNICAMP.

§ 1º - O(a) profissional aposentado(a) pela UNICAMP terá assegurada a manutenção do credenciamento na Pós-Graduação como Professor(a) Permanente, desde que o solicite formalmente, antes de sua aposentadoria e até a finalização de suas atividades na Pós-Graduação.

§ 2º - O(a) profissional aposentado(a) pela UNICAMP poderá vincular-se como Professor(a) Permanente em atividades regulares na pós-graduação desde que ingresse no Programa de Professor(a) ou Pesquisador(a) Colaborador(a) e atenda aos requisitos do Artigo 5º.

Artigo 4º - As propostas de credenciamento para Professor(a) Permanente, Colaborador(a) e Visitante, previstas nos Artigos 2º e 3º serão apreciadas pela Comissão de Pós-Graduação. A solicitação de credenciamento deverá estar acompanhada de documento explicitando:

- indicação da categoria de credenciamento pretendida;
- indicação da área de concentração e linha de pesquisa;
- disciplina nova a ser oferecida (título, ementa, objetivos, conteúdo programático e bibliografia) ou disciplina do catálogo do programa de pós-graduação que poderá assumir;
- curriculum Lattes atualizado na data de solicitação do credenciamento;
- projeto de Pesquisa a ser desenvolvido no Programa de Pós-Graduação da FEF;

§ 1º Para o recredenciamento a CPG/FEF avaliará a produção intelectual do docente e demais atividades no período de avaliação quadrienal (2021-2024) e para o credenciamento, os últimos 48 meses, baseada nos critérios definidos pela Área de Educação Física - CAPES.

Artigo 5º - O **recredenciamento** de professor permanente deverá contemplar as exigências abaixo:

I – ter ministrado ao menos uma disciplina no Programa de Pós-Graduação da FEF-UNICAMP, no período avaliado;

II – ter orientado ao menos um trabalho de conclusão de curso na graduação no período avaliado;

III – possuir 700 pontos, obtidos nos itens abaixo acompanhados dos respectivos comprovantes, durante o período avaliado:

a) artigos publicados e/ou aceitos em periódicos classificados pelo Qualis CAPES nos estratos A1 (100 pontos), A2 (90 pontos), A3 (80 pontos), A4 (70 pontos), B1 (60 pontos) e B2 (50 pontos). Os artigos poderão receber bonificação em relação a pontuação estabelecida pela CAPES de acordo com o estrato da publicação pela presença do discente/egresso deste programa (10%), pela posição de autoria do discente (primeiro ou segundo autor, 15%), pela posição de autoria do docente (1º, 2º, penúltimo ou último, 15%), relação direta com a tese/dissertação do programa de pós-graduação da FEF-Unicamp (15%);

b) livros publicados por editoras universitárias ou instituições científicas, com financiamento de agência de fomento e parceria com organização ou associação científica/profissional (200 pontos), ou livros publicados por editora comercial com conselho editorial e revisão por pares (100 pontos). Os livros poderão receber bonificação em relação a pontuação estabelecida pela CAPES de acordo com a classificação do livro pela presença do discente/egresso deste programa (10%), pela posição de autoria do discente (primeiro ou segundo autor, 15%), pela posição de autoria do docente (1º, 2º, penúltimo ou último, 15%), relação direta com a tese/dissertação do programa de pós-graduação da FEF-Unicamp (15%);

b.1.) O livro deve possuir ISBN (ISSN para obras seriadas), mínimo de 50 páginas e ficha catalográfica ou conjunto similar de informações, e ter sido publicado por editora pública ou privada, associação científica e/ou cultural, instituição de pesquisa ou órgão oficial;

b.2.) Livros técnicos, didáticos ou que não sejam produtos de pesquisa em consonância com as linhas do programa em perspectiva interdisciplinar;

c) capítulos de livros (metade da pontuação dos livros), conforme descrito no item anterior. Os capítulos de livros poderão receber bonificação em relação a pontuação estabelecida pela CAPES de acordo com a classificação do livro pela presença do discente/egresso deste programa (10%), pela posição de autoria do discente (primeiro ou segundo autor, 15%), pela posição de autoria do docente (1º, 2º, penúltimo ou último, 15%), relação direta com a tese/dissertação do programa de pós-graduação da FEF-Unicamp (15%), no máximo dois capítulos por livro;

d) Bolsa produtividade do CNPq (100 pontos);

e) coordenador(a) de projeto de pesquisa com financiamento externo à UNICAMP (100 pontos);

f) colaborador(a) de projeto de pesquisa com financiamento externo à UNICAMP (25 pontos);

g) patente (100 pontos);

- O(A) professor (a) deve apresentar no mínimo quatro produtos científicos (artigos, livros e/ou capítulos de livros). Destes produtos, no máximo 30% poderão ser capítulos de livros.

§ 1º Poderá ser reconhecido(a), o(a) Professor(a) Permanente que atingir o mínimo de 650 pontos nos itens acima, desde que complemente os 700 pontos com:

a) Pós-doutorado (50 pontos);

b) Supervisão de pós-doutorado, de acordo com a Deliberação CONSU-A-003/2018 e suas complementares (50 pontos);

c) Estudante de doutorado com estágio no exterior, por no mínimo 4 meses, com bolsa (25 pontos);

§ 2º Os professores deverão também comprovar ações em dois dos domínios relacionados à internacionalização e/ou ao impacto social, econômico e educacional:

a) Atração de recursos humanos internacionais (docente, visitante, discente de pós-graduação, pós-doutorando, outro)

b) Atração de recursos financeiros internacionais

c) Recepção de discentes internacionais

d) Convite internacional para participação em evento científico ou IES;

e) Participação em entidades internacionais relacionada à sua linha de pesquisa;

f) Parecerista de agências de fomento, revistas, órgão de governo internacionais

g) Cargos em entidade internacional;

- h) Produção Internacional conjunta com coautores sediados em instituição estrangeira;
- i) Atividades relacionadas à educação básica e/ou cursos de atualização, aperfeiçoamento, especialização, residência, entre outros;
- j) Eventos e atividades de divulgação científica, recepção e alunos, etc.
- k) Atividades para a comunidade, divulgação do conhecimento produzido para a sociedade;
- l) Técnicas e produtos desenvolvidos para uso na sociedade, desenvolvimento de políticas públicas.

§3º - O(A) Professor(a) Permanente que não possuir os indicadores elencados no §2º será credenciado(a) por apenas um ano, sendo reavaliado(a) ao final desse período.

Artigo 6º - O credenciamento de professor permanente deverá contemplar as exigências abaixo:

I – possuir 400 pontos, obtidos nos itens abaixo, durante o período avaliado:

a) artigos publicados e/ou aceitos acompanhados dos respectivos comprovantes, em periódicos classificados pelo Qualis CAPES da Área de Educação Física nos estratos A1 (100 pontos), A2 (90 pontos), A3 (80 pontos), A4 (70 pontos), B1 (60 pontos) e B2 (50 pontos);

b) livros publicados por editoras universitárias ou instituições científicas, com financiamento de agência de fomento e parceria com organização ou associação científica/profissional (200 pontos), ou livros publicados por editora comercial com conselho editorial e revisão por pares (100 pontos);

c) capítulos de livros (metade da pontuação dos livros), conforme descrito no item anterior, no máximo 2 (dois) capítulos por livro;

d) coordenador de projeto de pesquisa com financiamento externo à UNICAMP (100 pontos);

e) colaborador de projeto de pesquisa com financiamento externo à UNICAMP (25 pontos);

f) patente (100 pontos);

- O(A) professor (a) deve apresentar no mínimo quatro produtos científicos (artigos, livros e/ou capítulos de livros). Destes produtos, no máximo 30% poderão ser capítulos de livros.

Artigo 7º - O(A) professor(a) **permanente com vínculo externo à Universidade ou Visitante** deverá atender ao mínimo de 1.500 pontos em artigos publicados e/ou aceitos com comprovantes, em periódicos classificados pelo Qualis CAPES da Área de Educação Física nos estratos A1 (100 pontos), A2 (90 pontos), A3 (80 pontos), A4 (70 pontos), ser coordenador de projeto de pesquisa com financiamento ou bolsista produtividade CNPq em vigência, e autorização da instituição de origem por no mínimo 15 horas semanais para atuação no programa.

Artigo 8º - Todos os itens que contemplam os Artigos 5º, 6º e 7º, encaminhados pelo(a) docente para o credenciamento e o recredenciamento, devem ser comprovados.

Artigo 9º - Todos os(as) Professores(as) Permanentes, Visitantes e Colaboradores(as) da Pós-Graduação credenciados(as) pelos Programas de Pós-Graduação da UNICAMP serão incluídos no Catálogo de Programas de Pós-Graduação, de acordo com a especificação da categoria.

Artigo 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela Congregação da Faculdade de Educação Física, revogadas as disposições em contrário.

Cidade Universitária “Zeferino Vaz”
19 de setembro de 2023

PROF. DR. RENATO BARROSO DA SILVA
Coordenador de Pós-Graduação– Matric. 305087

Documento assinado eletronicamente por **RENATO BARROSO DA SILVA, COORDENADOR DE PÓS-GRADUAÇÃO**, em 26/10/2023, às 16:36 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
80BEC184 9CF6496C 83E47FEC DFADFD0A

